



LEI MUNICIPAL Nº 2.121 – DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias.

| | |
|-----------------------|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 020501 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10 | Saúde |
| 10 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| 10 302 0044 | Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |
| 10 302 0044 1008 0000 | Aquisição de Equipamento e Mat Permanente |

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

0.02.08 312.002 COVID-19 ESTADUAL R\$ 100.000,00

10 302 0044 2058 0000 Atendimento ao MAC Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.05.06 312.001 COVID-19 FEDERAL R\$ 8.468,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.02.08 312.002 COVID-19 ESTADUAL R\$ 21.404,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.020, de 16 de novembro de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.100, de 09 de outubro de 2019 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.104, de 27 de novembro de 2019, vigentes para o exercício de 2020, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura das despesas no valor de R\$ 121.404,00 serão utilizados recursos advindos da Secretaria de Saúde Estado de São Paulo e, para as despesas no valor de R\$ 8.468,00, recursos do Ministério da Saúde.



Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 14 de abril de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração